



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Decreto nº 131, de 29 de dezembro de 2021

Atualiza os valores das multas por infrações previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 4.290, de 15 de dezembro de 2020.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.290, de 15 de dezembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das multas por infrações previstas no Capítulo VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES, conforme disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 4.290, de 15 de dezembro de 2020, de acordo com o índice do INPC.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 23. São infrações puníveis com a pena de multa:

I – quando exercer atividade considerada de Baixo Risco, deixar de requerer, na forma e prazo, conforme disposto no art. 11, § 1º, desta Lei, a inscrição cadastral junto ao Município: multa de R\$ 221,92;

II – quando exercer atividade considerada de Médio Risco, deixar de requerer a inscrição cadastral junto ao Município, por meio de processo, devidamente instruído, com os documentos necessários, na forma e prazo, conforme disposto no art. 11, § 1º, desta Lei: multa de R\$ 554,80;

III – exercer atividade econômica, considerada de Alto Risco, sem a prévia licença: multa de R\$ 1.109,60;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2022 e revoga as disposições em contrário.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 29 de dezembro de 2021.

Adair Philippsen,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,

Vice-prefeita.